

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000133/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036149/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.005781/2014-19
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS EMP DE SEG VIGIL DA REG TOCANTINA, CNPJ n. 12.082.491/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMUEL DE SOUSA FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA E CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS ALCANTARA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Cursos Especializados na Formação e Reciclagem de Vigilantes, Segurança Pessoal, Serviços Orgânicos de Segurança e Vigilância Armada e Desarmada, Escolta Armada ou Desarmada, Segurança Eletrônica e Monitoramento**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Alto Parnaíba/MA, Amarante do Maranhão/MA, Balsas/MA, Benedito Leite/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Campestre do Maranhão/MA, Carolina/MA, Cidelândia/MA, Davinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Mirador/MA, Montes Altos/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Pastos Bons/MA, Porto Franco/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Sambaíba/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São João do Paraíso/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Senador La Rocque/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Tasso Fragoso/MA e Vila Nova dos Martírios/MA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2014, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, são os seguintes:

CATEGORIA	Salário Base	Risco de Vida	Total
------------------	---------------------	----------------------	--------------

VIGILANTE	855,01	256,50	1.111,51
Vigilante Ambiental	1.068,76	320,63	1.389,39
Agente de Portaria	1.086,55	325,97	1.412,52
Segurança Pessoal	1.111,51	333,45	1.444,96
Inspetor "A"	1.469,19	440,76	1.909,95
Inspetor "B"	1.257,89	377,37	1.635,26
Inspetor Ambiental	1.836,47	550,94	2.387,41
Armeiro	1.469,65	440,90	1.910,55
Supervisor "A"	1.686,22	505,87	2.192,09
Supervisor "B"	1.532,09	459,63	1.991,72
Supervisor Ambiental	2.109,45	632,84	2.742,29
Guarda de Cobertura	1.347,51	404,25	1.751,76
Fiel	1.886,24	565,87	2.452,11
Motorista de Transp.de			
Valores	1.560,82	468,25	2.029,07
Vigilante de Escolta	1.347,51	404,25	1.751,76
Atendente de Alarme			
Monitorado	931,35	279,41	1.210,76
Operador de Monitoramento	931,35	279,41	1.210,76

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2014, aplicando-se, nos pisos praticados em maio de 2013, o percentual de 6,44% (seis virgula quarenta e quatro por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer, por ocasião do pagamento e para todos os empregados, comprovante mensal de pagamento em documento único, contendo o nome do empregado a razão social da empresa, demonstrativo de salário base mensal, o quantitativo das horas extras e das horas noturnas trabalhadas, dsr, valores de cada um dos títulos, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõe a remuneração mensal, bem como os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a Lei e o presente instrumento, pensão alimentícia, se houver, como também outros descontos previamente autorizados pelo empregado, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sob pena da empresa incorrer no pagamento da multa a favor do(s) empregado(s), de um dia de seu salário base, por cada dia de atraso.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por qualquer período, receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único – O empregado promovido ou transferido por deliberação da empresa, terá anotado em sua carteira profissional a nova condição, a data respectiva e/ou aumento salarial a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniformes, roupas e instrumentos de trabalho, especialmente os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho do vigilante, que forem arrebatados por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou posto de serviços, sendo vedada assinatura de vales em branco.

Parágrafo Primeiro – Em casos de danos por dolo ou culpa estrita do empregado a bens da empresa, de clientes e de terceiros, será permitido desconto, para efeito de ressarcimento, no máximo 20%(vinte por cento) do salário, mensalmente, até alcançar o montante do prejuízo e, na hipótese de o empregado ter de desligar-se da empresa, o desconto deverá obedecer o limite máximo legal. Em qualquer circunstância, a apuração será feita em inquérito administrativo com a participação do representante do Sindicato dos Empregados ou através de inquérito policial se for o caso.

Parágrafo Segundo – Nos casos de apuração de culpabilidade pelo poder público ou reconhecimento desta por parte do empregado feito por escrito e devidamente testemunhado, é dispensável o inquérito administrativo para os efeitos previstos no item anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Se, em razão de contratos cujos clientes o exijam, o empregado que exercer função diferenciada às relacionadas na Clausula Terceira, perceberá GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO enquanto permanecer na função. Quando o empregado deixar de exercer a referida função perde a gratificação aqui estabelecida. Durante o período em que houver a percepção da gratificação de função esta fará parte do salário para todos os fins legais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras para os trabalhadores será efetuado dividindo-se a remuneração (Salário mais Adicional de Periculosidade) por 220 (duzentos e vinte) acrescido do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante, para o caso dos plantonistas, e acrescido de 50% (cinquenta por cento) para o caso dos diaristas.

Parágrafo Primeiro – A media das horas extras incluirá, intrajornada quando indenizada, adicional noturno, e reflexos no descanso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo – Fica pactuado que as empresas não compensarão horas extras.

Parágrafo Terceiro – No caso dos empregados que laboram no transporte de valores, as empresas poderão fazer compensação de horas, desde que autorizado por escrito pelo empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos locais considerados insalubres ou perigosos, por parte de quem de direito, os empregados ali alocados perceberão o adicional na forma da lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Os sindicatos convenientes acordam a concessão do Adicional de Risco de Vida\Periculosidade de 30% (trinta por cento) aos profissionais da categoria, obedecendo a forma descrita na clausula ATIVIDADE PROFISSIONAL, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "k", "l", "m", "n", "o", "p", e "q" da presente convenção.

Parágrafo Primeiro – Onde houver pagamento de periculosidade não incide risco de vida.

Parágrafo Segundo – O adicional de risco de vida/periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas são responsáveis, pelo(s) ônus de transferência de seus empregados de seu domicílio ao local transferido, sem anuência dos mesmos, observados o disposto no art. 469 da CLT, bem como pelo pagamento do adicional de 25%(vinte e cinco por cento) do salário base mensal, enquanto durar o período de transferência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

Fica assegurado aos vigilantes que trabalham o mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas trabalhadas no turno diurno e noturno, o fornecimento de ticket refeição, observado o que estabelece a legislação vigente, inclusive quanto ao limite máximo de desconto que não poderá ser maior que 20% (vinte por cento), sendo que o valor do ticket refeição não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Fica estabelecido que a partir de 1º de Maio de 2015 o limite do desconto a cargo do empregado passará a ser de 10% (dez por cento).

Fica estabelecido, ainda, que para os novos contratos assumidos pelas empresas, o limite de desconto de 10% (dez por cento) passa a valer imediatamente para os empregados afetos a esses novos contratos.

Parágrafo Primeiro – O ticket refeição referido no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$11,80 (onze reais e oitenta centavos), vigorando este valor até o dia 1º de Maio de 2015; sendo que eventual reajuste do ticket negociado na data base de 1º de Fevereiro de 2015 só será aplicado a partir de 1º de Maio de 2015.

No entanto, fica assegurada a profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza Ticket com valor superior ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em postos do Contratante.

Parágrafo Segundo – A empresa é obrigada a realizar o pagamento/entrega do ticket refeição até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado aos profissionais que prestam serviço em quaisquer postos de quaisquer tomadores, inclusive os da Reserva, e que já percebem Ticket com valor superior aos R\$11,80 (onze reais e oitenta centavos) aqui previstos, a manutenção deste direito durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de dobrar de serviços independentemente da carga horária e do turno, é assegurada o ticket refeição ao trabalhador.

Parágrafo Quinto – Mesmo em satisfazendo as exigências do mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas trabalhadas e, sendo este na Região de Abrangência do Sindicato Obreiro, fica convencionado que é opção do empregado receber os vales transportes necessários a garantir o deslocamento do trabalhador no horário do almoço, e fornecimento de ticket refeição.

Parágrafo Sexto – A partir da vigência desta convenção, em todo e qualquer serviço de vigilância, a ser assumido, as empresas deverão fornecer ticket refeição para os vigilantes do turno diurno/noturno.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de diminuição dos valores do ticket refeição pago a maior, por parte dos tomadores de serviço, a comunicação feita à Empresa contratada deverá ser repassada ao Sindicato Laboral, através de cópia devidamente autenticada em cartório.

Parágrafo Oitavo – A entrega do ticket refeição será feita na sede da empresa ou no posto de serviço, quando o profissional for diarista. No entanto, a empresa poderá pagar o valor dos mesmos nos contracheques, sendo que o valor pago não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Nono - As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento de ticket alimentação.

Parágrafo Décimo - Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato, devendo a empresa informar ao sindicato dos empregados os tomadores de serviço que oferecem esse benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PARA REFEIÇÃO A EMPREGADOS EM TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA

O valor referente ao Auxílio Refeição para os empregados que laboram com Transporte de Valores e Escolta, em viagens intermunicipais e ou interestaduais, quando no turno matutino retornando após as 13:30 horas e no vespertino retornando após as 21:00 horas, passará a ser de R\$23,85(vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – O auxílio constante no item anterior faz referência a uma refeição.

Parágrafo Segundo – Quando a viagem prevista no caput desta cláusula ultrapassar as 21:00 (vinte e uma horas), a empresa fica obrigada a pagar o equivalente a outro auxílio refeição, garantindo o jantar do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O valor do auxílio acima não integrará o salário do empregado para efeito rescisório.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTES DE EMPREGADOS

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, isto é, aquele que fica à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte do itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de transporte ou vale transporte a todos os empregados abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos vales transportes será feita na sede da empresa ou no posto de serviço, quando o profissional for diarista.

Parágrafo Segundo – Em qualquer dos casos, o desconto do salário do empregado é o previsto na Legislação em vigor, não podendo ultrapassar o limite de 6%(seis por cento) do salário base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento normativo os empregados das empresas de Segurança Privada do Sul do Maranhão, lotados no **Transporte de valores** (fiel, guarda cobertura, motorista), **Escolta**, e na categoria de "**Segurança Pessoal**", terão plano de saúde individual, cabendo as empresas arcarem com o mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo plano, e aos empregados caberá arcar com o máximo 20% (vinte por cento). Fica expressamente autorizado o desconto salarial em folha de pagamento dos empregados.

Fica estabelecido que a partir de 1º de Maio de 2015, as empresas estenderão o Plano de Saúde para todos os trabalhadores, diferenciando-se apenas o custeio do plano de saúde, que permanece na proporção de 80% e 20% para os empregados lotados no transporte de valores, escolta, e segurança pessoal, e será de 50% e 50% para os demais empregados, e o custeio de 50% dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador.

Fica estabelecido, ainda, que para os novos contratos assumidos pelas empresas, o Plano de Saúde será estendido imediatamente a todos os empregados afetos a esses novos contratos, com os limites de custeio acima referidos.

Parágrafo Único – O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral no valor de 02 (dois) pisos da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta convenção, à viúva(o), companheira(o) ou a filhos do empregado(a) com mais de 05 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em moeda corrente ou em bens, a critério da(o) beneficiária(o).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores garantirão a todos os empregados das categorias profissionais previstas nesta convenção, o seguro de vida na forma da legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR

Quando do deslocamento dos trabalhadores a serviço da empresa para substituições em casos de doenças com atestado médico, licenças legais, reciclagem, e outros devidamente justificados, a empresa se obriga ao pagamento do transporte, hospedagem com café da manhã, e alimentação. Sendo que referente à alimentação será pago ao trabalhador o valor de R\$33,30, salvo quando o restaurante receber/aceitar o cartão alimentação, em quaisquer das hipóteses não haverá débito ao trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Quando da aceitação do cartão alimentação, sendo a refeição de valor superior ao Ticket Alimentação previsto nesta CCT, a empresa se obriga ao pagamento do complemento.

Parágrafo segundo - O pagamento do valor referido no caput desta cláusula deverá ser pago antes do deslocamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADE PROFISSIONAL

As atividades profissionais envolvidas na presente convenção coletiva de trabalho são as seguintes, por categoria:

- a) VIGILANTE - Profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que portando ou não arma municida, tem a função de impedir ou inibir a ação criminosa contra bens e propriedades de terceiros;
- b) AGENTE DE PORTARIA – Profissional habilitado para controlar o acesso em sistemas de portaria, conduzindo visitantes, prestando informações e identificando pessoas, instruindo-as a ter acesso ao setor desejado, após receber autorização de acesso pela pessoa procurada, podendo conduzi-las pessoalmente a departamento e ou setor da empresa contratada, bem como controlar a entrada e saída de mercadorias e cargas, sem portar armamento.
- c) SEGURANÇA PESSOAL – Profissional com formação prevista em lei nº 7.102/83, empregado de empresa especializada em segurança pessoal, portando ou não arma municida, tem por finalidade garantir a incolumidade física de pessoas.
- d) INSPETOR “A” – Profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, substituí-los após a conclusão da jornada, efetuar rondas, distribuir armas e munições, alimentações e dar orientações;
- e) INSPETOR “B” – Profissional responsável pela orientação dos Vigilantes, fiscalização de suas presenças e por outros trabalhos junto a sua empresa ou a tomadores de serviço dela, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;
- f) SUPERVISOR “A” – Profissional responsável por turnos de vigilância, sendo sua função elaborar turnos de serviço, distribuir tarefas aos responsáveis diretos ou indiretos pela vigilância de turnos e conduzindo veículo automotor, fiscalizar, orientar e supervisionar os trabalhos;
- g) SUPERVISOR “B” – Profissional responsável pela elaboração de relatórios de turnos, orientação de inspetores e de vigilantes e por outros trabalhos junto a sua empresa ou tomadores de serviços, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;
- h) GUARDA DE COBERTURA – Profissional com formação prevista na Lei 7.102/83, empregado em empresa especializada em transporte de valores, com função específica de dar cobertura ao fiel em suas atividades;
- i) FIEL - Profissional de empresa especializada em transporte de valores, com função específica de dirigir

a equipe de cada veículo, transportar, embarcar, desembarcar malotes de valores;

j) ARMEIRO – Profissional responsável pelo reparo e manutenção das armas utilizadas em empresas de vigilância e transporte de valores;

k) MOTORISTA – profissional habilitado em veículo automotor, responsável pela condução de carro forte pertencente a empresas especializadas.

l) VIGILANTE DA ESCOLTA – Profissional com formação prevista na portaria 387/06 DPF, empregado em empresa de segurança privada, com função específica de dar cobertura a qualquer tipo de carga.

m) VIGILANTE AMBIENTAL – Atividade profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de proteção ao patrimônio ambiental e das pessoas em sua área de atuação, devendo possuir capacitação de segurança ambiental.

n) INSPETOR AMBIENTAL – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, fiscalizar, realizar rondas, rendições e dar orientações. Sendo sua área de atuação o ambiente florestal tendo como subordinados, vigilantes ambientais. Devendo ser habilitado também em segurança ambiental.

o) SUPERVISOR AMBIENTAL – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, será responsável por elaborar relatórios dos turnos de serviço, distribuir tarefas aos responsáveis diretos pela vigilância. Sendo sua área de atuação ambiental florestal, tendo como subordinados, inspetores e vigilantes ambientais, devendo ser habilitado em segurança ambiental, assim como domínio de itinerários, riscos, ambientes hostis e aspectos de segurança pública em sua área de atuação.

p) OPERADOR DE MONITORAMENTO E/OU AUXILIAR DE MONITORAMENTO O operador de monitoramento, ou o auxiliar de monitoramento atua em condomínios residenciais, prédios comerciais, rodoviárias, aeroportos, shopping centers, supermercados, bases operacionais de empresa de segurança, e outros lugares comerciais zelando diretamente pela segurança patrimonial do estabelecimento. Dentre as funções exercidas estão: atuar na ativação e desativação de alarmes de segurança da propriedade, preencher planilhas e arquivos de controle com o objetivo de dar um feedback ao gerente da área administrativa da empresa para a qual o profissional trabalha; monitorar câmeras via sistema CFTV e lidar com mesa controladora; efetuar o resgate de imagens gravadas pelo sistema de segurança e armazenar em mídia externa.

q) ATENDENTE DE ALARME MONITORADO – O atendente de alarme de monitorado atua no atendimento a disparo de alarme no cliente, quando a central de monitoramento entrar em contato solicitando encaminhamento até o local para fazer a vistoria interna ou externa. Esta função requer habilidade em pilotar moto e/ou carro. Trabalhando sempre com moto ou carro próprios da empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS

Nas demissões sem justa causa as empresas fornecerão aos empregados carta de recomendação, na qual conste o período que trabalhou na empresa, a função que exerceu e a sua conduta, esta somente se o registro lhe for favorável.

Parágrafo Único – Nas demissões por justa causa a empresa obriga-se a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, mesmo as inferiores a um (1) ano e superiores a quatro (04) meses, serão feitas perante esta entidade sindical, em sua sede administrativa, subsedes ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

Parágrafo Primeiro – As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 dias, contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo - No ato da homologação da rescisão, as empresas deverão apresentar comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias, certificado de reciclagem do trabalhador na atual função, e em caso de curso vencido pagamento do valor da reciclagem na rescisão, sem os quais não haverá homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro – Havendo a necessidade do deslocamento dos empregados dos seus locais de origem para homologação de rescisão na sede do Sindicato Obreiro, as empresas arcarão com as seguintes despesas: passagens ida/volta e alimentação. Quando houver atraso ou adiamento da homologação por erro da empresa, esta arcará, ainda, com as despesas de hospedagem do obreiro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO A CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão da nova licitação pública, ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação de serviços. A empresa antecessora arcará com todos os encargos do período em que o empregado era seu contratado, bem como todas as despesas rescisórias.

Parágrafo Único – A empresa antecessora disponibilizará o trabalhador para a empresa sucessora, no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas antes de assumir a função sem prejuízo da continuidade dos serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE FORMAÇÃO

O curso de Formação ou Reciclagem dos vigilantes será promovido por conta e risco das empresas, incluindo exame psicológico, sanidade física e mental, sem qualquer ônus para o empregado, devendo tal curso estender-se a Inspetores, Supervisores, Guarda de cobertura, Motorista, Fiel, Escolta Armada, e Segurança Pessoal de acordo com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de Dezembro de 2012.

Parágrafo Primeiro – Em caso de demissão por quaisquer causas, as empresas, por força deste instrumento, obrigam-se a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Segundo - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem deverá ressarcir a empresa à base de 1/6 do piso salarial por mês que faltar para completar o período de 06(seis) meses.

Parágrafo Terceiro – No caso da empresa demitir qualquer dos profissionais abrangidos por esta CCT, estará obrigada, no prazo de até seis meses para o vencimento dos seus respectivos cursos, a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores que tiverem frequentando o curso de reciclagem não poderão ser escalados pelas empresas para exercício de suas funções, durante o período do curso. E não terão de compensar o mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de reciclagem a empresa fornecerá hospedagem com café da manhã, transporte e o ticket alimentação necessário a alimentação do trabalhador.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O vigilante é civilmente responsável pelo patrimônio vigiado, cabendo-lhe o ressarcimento, no caso de furto, roubo, extravio ou descaminho, uma vez comprovado a sua culpabilidade, podendo o valor ser deduzido da sua remuneração ou verbas rescisórias, observado o que estabelece a Cláusula Sétima desta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DA ARMA / RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade civil e penal do vigilante o uso indevido da arma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início da sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado(a);
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observado o que estabelece a Cláusula Sétima desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações dos empregadores:

- a) Em caso de trabalho ao relento, fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes completos, tais como: capas de chuva e capacetes, devendo substituí-los ao final da vida útil;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) Dar preferência na admissão de empregados qualificados e sindicalizados, encaminhados pelo sindicato da categoria.
- d) As empresas de vigilância deverão manter em seus carros fortes aparelho climatizador/ar condicionado. As empresas que não cumprirem esta determinação pagarão multa de 10% sobre o salário da categoria.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO PORTADOR DO VIRUS HIV / AIDS

Ocorrendo resultado positivo em qualquer empregado das empresas abrangidas por esta convenção, este terá estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sobre qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 24(vinte quatro) meses para a aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos fica assegurada a estabilidade no emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

Parágrafo Único – O contrato de trabalho destes somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os empregados e empregadores ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PROFISSÃO OU CARGO

As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS do empregado, a profissão, cargo ou função, tais como: Vigilante, Agente de Portaria, Armeiro, Inspetor, Supervisor, Guarda de Cobertura, Fiel e Motorista de Transporte de Valores, vedada à expressão vigia, Guarda ou outra qualquer que descaracterize a atividade principal exercida pelo empregado.

Parágrafo Único – Fica acordado que as empresas fornecerão ao Sindicato obreiro, quando solicitado, as informações referentes às mudanças de função e salário de seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas liberarão os empregados estudantes, vestibulandos, ou participantes do ENEM para a realização das provas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FESTIVIDADE DA SEMANA DA PÁTRIA

Até o máximo de 03(três) vigilantes por empresa, os empregadores obrigam-se a conceder a licença, sem prejuízo dos salários, afim de que os empregados possam participar do pelotão das festividades do dia sete de setembro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

É considerada legal e válida a escala padrão de revezamento de 12x36 horas, prevista em lei ou ajustada exclusivamente em convenção coletiva de trabalho, assegurando a remuneração em dobro dos feriados, em conformidade com a súmula 444 do TST. Os vigilantes\empregados não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

Parágrafo Primeiro – O controle de horário de trabalho dos empregados somente poderá ser feito através de cartão, folha de ponto, livro de ponto ou sistema computadorizado com cartões magnéticos. Para os empregados que trabalham fora da sede da empresa, será fornecida cópia do relatório das horas trabalhadas no mês ou ficha de controle externo (parágrafo 3º do art. 74 da CLT).

Parágrafo Segundo – Os vigilantes da reserva técnica cumprirão jornada a partir da escala de revezamento que for determinada pela empresa, sendo-lhes assegurado o pagamento do horário extraordinário, na forma da cláusula nona desta convenção.

Parágrafo Terceiro – Uma falta não justificada de empregado que trabalha em escala de 12 x 36 horas resultará em desconto de 2 (dois) dias, dos 30 de base salarial.

Parágrafo Quarto – Dadas às peculiaridades deste sistema de trabalho, 12x36, e desde que o mesmo não seja ultrapassado ou compensado, nada será devido a título de horas extras, hora noturna reduzida, repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de domingos e feriados, ficando assegurado, enquanto perdurar a jornada noturna, o pagamento do adicional noturno correspondente às horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Quinto – Fica autorizada a alteração da jornada e horário de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento dentro das jornadas estabelecidas nesta convenção, desde que a mudança de horário ou de turno não acarrete prejuízos aos empregados.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a conceder o repouso intrajornada ou o pagamento a título de verba indenizatória quando da ausência do seu gozo, salvo se decisão do TST, instrução normativa do MT, lei específica da categoria ou outro instrumento legal que vier a superar, alterar ou dar interpretação diversa ao artigo 71, § 4º da CLT.

Parágrafo Sétimo – A intrajornada de 1h00m (uma hora), se gozada, será concedida no período compreendido entre as 11h00m e as 14h00m.

Parágrafo Oitavo – Para efeito de percepção de Ticket Refeição, os vigilantes que fazem cobertura de almoço deverão estar enquadrados em uma das escalas constantes nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS , REPOUSOS SEMANAIS E REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NESSES DIAS

Para quaisquer efeitos legais os dias destinados às folgas e aos repousos semanais remunerados dos profissionais abrangidos por esta convenção, assim como as respectivas remunerações, nos casos de trabalho nesses dias, são os estabelecidos nos subitens seguintes.

Parágrafo Primeiro – As folgas dos empregados que trabalham somente 15 ou 16 turnos/ mês, constituem-se nas horas que separam quaisquer de suas jornadas de 12 horas de trabalho, excetuando-se os períodos que se destinam ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Segundo – As folgas dos empregados que trabalham 15 ou 16 turnos/noturnos/mês, além de outras jornadas diurnas aos sábados, domingos e feriados, constituem-se nas horas que separam duas quaisquer de suas jornadas de trabalho de 12 horas, ressalvados os períodos destinados ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Terceiro – Os repousos semanais remunerados dos que trabalham na escala 12x36 são as 36 horas que se seguem a qualquer das jornadas do seu último dia de trabalho de cada semana;

Parágrafo Quarto – Os empregados que prestam serviços nos dias destinados às suas folgas, receberão 100% (cem por cento) do valor da hora normal, exclusivamente para extensões de jornadas (dobras) ou períodos contínuos, nunca inferiores a 12 horas;

Parágrafo Quinto – Não se aplica o percentual de 100% previsto no item anterior, nos casos das jornadas diurnas dos sábados e domingos previstos na escala 12x36;

Parágrafo Sexto – Os empregados que prestam serviços nos dias destinados a seus repousos semanais remunerados, receberão 100% (cem por cento) do valor da hora normal, exclusivamente para extensões de jornadas (dobras) ou períodos contínuos, nunca inferiores a 12 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada ao empregado, com antecedência mínima, 30 (trinta) dias. O empregador no ato na notificação deverá fornecer recibo ao trabalhador, cujo pagamento ocorrerá em no máximo 48(quarenta e oito) horas antes do início do gozo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão antes de completar o período aquisitivo de um ano, terá suas férias proporcionais calculadas de conformidade com suas remunerações e na forma da Lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas se comprometem a envidar esforços no sentido de conseguir junto aos locais de trabalho dos vigilantes, ambiente adequado para que os mesmos efetuem suas refeições quando em serviço, assim como suas necessidades fisiológicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Os vigilantes que trabalham nos shoppings e centros comerciais, cujo trabalho implique em posição física estática ou de pouco espaço de circulação, terão direito a rodízio de postos no local de trabalho, a cada duas horas, de modo a proporcionar a movimentação física/descanso da posição estática supra referida.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHOS EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, sendo executada em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, a cada 180 (cento e oitenta) dias até 2(dois) uniformes, sem quaisquer ônus para os trabalhadores, desde que apresentem os anteriores, comprovado o seu tempo de vida útil.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas serão obrigadas, por força deste instrumento, dos preceitos estabelecidos nos artigos 168 da CLT e Norma Regulamentadora n.º 7 da Portaria Ministerial n.º 3214/78, com redação da Lei n.º 7.855/89, a realizarem nos seus empregados exames médicos nos seguintes casos:

- I. Na admissão;
- II. Periodicamente;
- III. Na dispensa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados, nos termos da Portaria n.º 3291 de 20.04.94 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com suas alterações vigentes.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da empresa dispor de serviço médico próprio, os atestados fornecidos na forma do caput desta cláusula, deverão ser por ele convalidados, se for o caso.

Parágrafo Segundo – Somente serão aceitos atestados médicos emitidos na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, quando entregues na empresa até 72 horas após o afastamento.

Parágrafo Terceiro – As Empresas se obrigam a aceitar Atestado Médico de Acompanhante (filhos e cônjuge), e somente justifica a ausência do período máximo de 2 dias, mas não o abona, caso em que as horas deverão ser compensadas dentro do mês corrente, se possível, ou nos próximos 30 dias subsequentes.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos veículos de fiscalização estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação, no quadro de aviso das empresas, de cartazes, folders e volantes, contendo matérias de interesse da categoria representada, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de sete empregados no total e, o máximo de um por empresa, estas liberarão dirigentes do Sindicato da livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração mensal, benefícios, e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, a partir de 1º de Maio de 2014 a 31 de janeiro de 2015, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato, correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, conforme art. 545 da CLT e efetuarão o recolhimento até o 10º dia do mês, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

Parágrafo único - O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar à empresa a relação nominal, com ficha dos funcionários que se opuserem ao desconto, anexando a esta, a segunda via do formulário de oposição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão dos integrantes da categoria profissional, a título de taxa confederativa, o percentual de 1% (um por cento) do salário base, a partir de 1º de Maio de 2014 a 31 de janeiro de 2015. Conforme o art. 8º inciso IV da Constituição Federal e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária em 15 de fevereiro de 2014, que aprovou o referido desconto, a ser remetido ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

Parágrafo Único – Nos meses subsequentes ao primeiro desconto, a obrigação das empresas restringe-se a remessa da relação dos empregados não inseridos na relação do primeiro desconto.

- a) Excluem-se deste pagamento àqueles empregados que contribuem para categorias diferentes;
- b) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição ao desconto, até 10 (dez) dias úteis antes do mês do desconto, em formulários próprios, fornecidos pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão.
- c) Sindicato manterá em sua sede os formulários disponíveis durante todo o período de oposição, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas;
- d) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, após o retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar a empresa à relação nominal, com relação dos funcionários que se opuserem ao desconto, anexando a esta, segunda via do formulário de oposição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão dos integrantes da categoria profissional, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2014, o valor correspondente a um dia de serviço, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2014, feito a partir desta Convenção, deste que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, conforme deliberação da Assembleia

Geral Extraordinária em 15 de fevereiro de 2014, que aprovou o referido desconto, a ser remetido ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão. O recolhimento será efetuado até o 10º dia do mês junto à tesouraria do Sindicato Obreiro. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferentes;
- b) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição ao desconto, até 10 (dez) dias úteis antes do mês do desconto, em formulários próprios, fornecidos pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão.
- c) O Sindicato manterá em sua sede os formulários disponíveis durante todo o período de oposição, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas;
- d) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, após o retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar a empresa à relação nominal, com ficha dos funcionários que se opuserem ao desconto, anexando a esta, a segunda via do formulário de oposição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Os descontos mencionados nas cláusulas Quadragésima Nona, Quinquagésima, e Quinquagésima Primeira desta convenção, serão recolhidos na Tesouraria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão, até o 10º dia do mês subsequente, através de cheque nominal acompanhado de relação dos contribuintes. Caso a empresa deixe de efetuar os descontos previstos nas cláusulas sobreditas responderá pelo ônus, sem prejuízo para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Verificando-se o descumprimento do prazo previsto no caput desta cláusula, as empresas pagarão, a título de multa de 2%, e 5% (cinco por cento) de juros sobre o montante devido, por mês.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma circunstância será fornecido atestado de regularidade para fins de licitações públicas, ou a outros quaisquer fins, às empresas com pendências nos recolhimentos previstos no caput desta cláusula

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de Abril de 2014, na Sede do SINDESP-MA, Edifício João Pessoa, sala 708 (setecentos e oito), 7º (sétimo) andar, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2014/2015 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 15 de Julho de cada ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE POR RESSARCIMENTO DE VALORES DESCONTADOS E MULTAS

Na hipótese de a empresa ser condenada judicialmente a indenizar qualquer trabalhador por descontos efetuados na forma das cláusulas Quadragésima Nona, Quinquagésima, e Quinquagésima Primeira desta convenção, o ônus efetivo será do Sindicato dos Empregados, devendo tal dedução ser estabelecida de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único – Também será de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Empregados, eventuais multas impostas pelo Ministério do Trabalho e ou pela Justiça do Trabalho, mediante provocação da Procuradoria Regional do Trabalho, em razão das Quinquagésima, e Quinquagésima Primeira.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA

Ressalvado os casos de força maior e excluindo-se as cláusulas cujos descumprimentos já implicam em penalidades, a parte que, comprovadamente infringir ou deixar de cumprir qualquer cláusula desta convenção, pagará uma multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais das categorias aqui abrangidas, em favor do prejudicado.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a parte infratora pagará em dobro.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE 2015

Fica, desde já, estabelecido também que a nova data base da categoria será em 1º de fevereiro de 2015.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO VIGILANTE

O dia 26 de Abril é considerado como feriado, para que os empregados possam comemorar o dia que lhe é destinado, constituindo-se como tal, para os efeitos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO / EMPRESAS

Observados os limites previstos na Legislação vigente as empresas procederão ao desconto na folha de pagamento de seus empregados, de vales autorização, devidamente assinados pelos empregados e emitido pelo Sindicato Laboral, referente à aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios em estabelecimentos geridos por aquelas instituições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência Jurídica aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções e atividades, comprovadamente em defesa de legítimos interesses e direitos do patrimônio sob a sua guarda, incidirem na prática de algum ato que os levem a responder por alguma ação judicial.

Parágrafo Único – A omissão dos empregadores quanto ao disposto ao caput desta cláusula, acarretar-lhes-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a discutir, na próxima data base, os termos da cláusula de multa por atraso salarial previsto nesta Convenção.

**SAMUEL DE SOUSA FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS EMP DE SEG VIGIL DA REG TOCANTINA**

**DOMINGOS ALCANTARA GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA E CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DO
MARANHÃO**